



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Município a subsidiar o fornecimento de tubos de concreto como incentivo à atividade primária de Coronel Pilar.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de incentivo à atividade agropecuária, através do Programa de Incentivo à Atividade Primária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante subsídio para o fornecimento de tubos de concreto, destinados ao beneficiamento da infraestrutura das propriedades rurais, cujas normas gerais são estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a atividade agropecuária e fomentar a produção primária, visando à melhoria dos acessos, das condições gerais de infraestrutura das lavouras e demais edificações existentes nas propriedades rurais.

Art. 3º. O subsídio consiste no custeio, pelo Município, de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do tubo de concreto, cabendo ao produtor interessado na obtenção de tubos o pagamento antecipado do valor correspondente à parte não subsidiada, em parcela única, diretamente na Tesouraria Municipal.

§ 1º. Os tubos serão adquiridos pelo Município mediante prévia licitação, cujo valor unitário servirá como referência para a aplicação do percentual do subsídio.

§ 2º. O não pagamento antecipado implica no cancelamento da solicitação.

§ 3º. Os tubos serão disponibilizados em até 15 (quinze) dias da data do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Especificação	Quantidade máxima por inscrição rural (em unidades)	Quantidade subsidiada pelo Município (em unidades)
Tubos de concreto Ø 200mm MF	24	12
Tubos de concreto Ø 300mm MF	30	15
Tubos de concreto Ø 400mm MF	16	8
Tubos de concreto Ø 500mm MF	12	6
Tubos de concreto Ø 600mm MF	10	5
Tubos de concreto Ø 800mm MF CA	8	4
Tubos de concreto Ø 1000mm MF CA	6	3
Tubos de concreto Ø 1500mm MF CA	6	3

§ 4º. O transporte dos tubos se dará na forma disposta no art. 5º, 'f' da Lei Municipal nº 120/2003.

Art. 4º. Os interessados no subsídio deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir Talão de Produtor, em nome próprio e em uso nos últimos dois anos.

II. Não apresentar débitos junto à Fazenda Municipal.

III. Em sendo proprietário de veículo automotor de qualquer natureza, os mesmos deverão estar registrados e emplacados no Município de Coronel Pilar.

IV. Destinar os tubos para o beneficiamento da propriedade rural, empregando-os exclusivamente com a finalidade de melhoria de acessos e canalização de águas pluviais.

V. Realizar as melhorias propostas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento dos tubos.

Parágrafo Único. Havendo dois produtores no núcleo habitacional a serem beneficiado, ambos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

Art. 5º. O subsídio será limitado ao máximo de duas inscrições por núcleo habitacional e será concedido apenas uma vez por requerente.

Art. 6º. Cada produtor rural poderá obter até duas bitolas diferentes, limitada à quantidade e dimensões a seguir especificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução da presente lei, efetuando o controle do pagamento e fornecimento dos tubos, bem como as vistorias para aferição da destinação dos materiais obtidos pelo produtor e do cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando no ato o atendimento dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º e indicando a destinação dos tubos e o prazo estimado para conclusão da instalação.

§ 1º. A Secretaria responsável analisará a viabilidade do pedido e o atendimento ao disposto nesta Lei pelo interessado, após o que deferirá ou não o requerido, informado ao produtor o valor que terá de ressarcir ao Município.

§ 2º. O indeferimento sempre será fundamentado.

Art. 8º. A não utilização do subsídio para o fim a que se destina obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor subsidiado pelo Município, corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tubos, restando impossibilitado pelo período de 02 (dois) anos de ser beneficiado com qualquer outro programa municipal.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correrão por dotações orçamentárias próprias.

§ 1º. O valor constante no caput deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja demanda excedente.

§ 2º. A aquisição dos tubos atenderá aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. Os requerimentos serão aceitos até o dia 29 de novembro de 2013, viabilizando o fornecimento até a data limite estabelecida nesta lei.

Art. 11. As situações não previstas serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 12. O incentivo ora estabelecido terá prazo de vigência limitado a 31 de dezembro de 2012, data a partir da qual cessam os efeitos da presente lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.